



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - Email: frsaofpaulvjud@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS

EXEQUENTE: EDIVAR BARBIERO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente acerca da manifestação do Leiloeiro (Evento 107).

2. Considerando a concordância do insolvente (Evento 111), homologo o Plano de Realização dos Ativos apresentado pelo Administrador Judicial no Evento 108, em atenção à aplicação subsidiária da Lei nº. 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº. 14.112/2020.

Consigno, desde já, que, em que pese a ausência de previsão legal neste sentido no Código de Processo Civil de 1973, consoante sentença datada de 27/04/2021 (Evento 29), houve determinação de aplicação da Lei nº. 11.101/05 de forma subsidiária, a fim de, particularmente, resguardar os interesses dos credores e, também, do insolvente. Logo, em atenção ao já decidido, entendo, da mesma forma, ser mais benéfico aos credores e ao próprio insolvente a aplicação das alterações operadas pela Lei nº. 14.112/2020 e, principalmente, da disposição contida no artigo 142, objetivando a alienação de tais bens.

Para mais, mister destacar que o Plano de Realização do Ativo, na forma como apresentada, visa uma maior efetividade a presente Insolvência Civil, sendo que a alienação de forma mais célere tem como objetivo circunstancial a evitar a depreciação e deterioração dos bens, para permitir maior obtenção de recursos financeiros para adimplemento dos credores.

Dessa forma, acolho a manifestação do Leiloeiro lançada no Evento 107, designando as datas de 01 de dezembro de 2021, as 15:00 horas; 08 de dezembro de 2021, as 15:00 horas; e 15 de dezembro de 2021, as 15:00 horas, para a realização do leilão dos ativos da Massa Insolvente, a ser realizado na forma através da plataforma www.grandesleiloes.com.br

Publique-se o Edital de leilão.

Ainda, considerando o disposto no art. 142, §7º, da LRF, intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal dos termos da presente decisão.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LIMA PINTO**, em 13/10/2021, às 17:41:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10011834755v2** e o código CRC **88156101**.

5000846-68.2020.8.21.0066

10011834755 .V2